



Câmara Municipal de Capivari
Protocolo nº 1762/17
Data 22/12/17
16:45
Secretaria Recepcionista

L E I N° 5.313/2017.
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção
ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, como
específica.-----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de
Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte;

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos do que dispõe o artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.206/2017, de 27 de junho de 2017, e sua alteração Lei nº 5.286/2017, de 14 de novembro de 2017; artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; artigo 2º, inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993; artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de agosto de 2016; a conceder subvenção no importe de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no decorrer do exercício de 2018.

§ 1º - O valor a que alude o *caput* deste artigo será repassado em 06 (seis) parcelas bimestrais, assim distribuídas:

Até 23/01/2018 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
Até 21/03/2018 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
Até 21/05/2018 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
Até 23/07/2018 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
Até 21/09/2018 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
Até 21/11/2018 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).


§ 2º - A Subvenção de que trata esta Lei destinar-se-á ao atendimento de idosos em regime de acolhimento institucional, durante o exercício de 2018.

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br

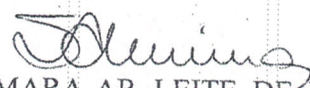


- § 3º - A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 30 de janeiro de 2019, de acordo com os artigos 182 a 187 e 189 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, publicado no dia Diário Oficial do Estado do dia 04 de agosto de 2016, bem como as demais normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos a serem extraídas da dotação 08.241.0132.2.039 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.
- Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 12 de dezembro de 2017.


RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral